

DECRETO Nº 8.179 – DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

(Dispõe sobre homologação de Concurso Público).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

DECRETA:

Art. 1.º Fica **HOMOLOGADO**, para que produza seus efeitos legais, o **CONCURSO PÚBLICO - EDITAL nº 01/2018** realizado pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, através da EAPC - Empresa de Apoio e Gestão de Projetos e Concursos Públicos, para provimento dos cargos públicos de **AUXILIAR DA SAÚDE BUCAL, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINA / TRATOR, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ADVOGADO DO CREAS, FONOAUDIÓLOGA(O) e MÉDICO ESF**, iniciando a partir de então, a contagem do prazo de 02 (dois) anos de sua validade, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração, tal como disposto no artigo 37, inciso “III”, da Constituição Federal de 1988, e no Edital nº 01/2018.

Art. 2.º Os candidatos serão chamados pela ordem de classificação, em conformidade com as vagas já existentes ou que possam ocorrer e de outras que, porventura, venham a ser criadas, de acordo com a necessidade da Administração Pública e do interesse público em provê-las, não gerando a aprovação ou classificação direito à nomeação.

Art. 3.º O candidato que não atender à chamada feita por publicação na imprensa local e não comparecer à convocação na data e horário estipulado, será considerado desistente, procedendo-se à chamada do seguinte.

Art. 4.º O candidato que atender à chamada, mas se desinteressar pela nomeação, assinará termo de desistência, procedendo-se à chamada do seguinte.

Art. 5.º Atendida a convocação, e havendo interesse à nomeação para o cargo, sujeitar-se-á o candidato a criterioso exame médico de acordo com as peculiaridades do cargo, o qual será realizado em dia, hora e local a serem oportunamente designados, às expensas da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e por profissional que esta indicar.

Art. 6.º Os candidatos nomeados passarão a cumprir o “estágio probatório” de 03 (três) anos, para efeito do disposto no “caput”, do artigo 41, da Constituição Federal de 05/10/88.

Art. 7.º Os candidatos que já vinham exercendo cargo ou função pública serão nomeados em continuidade, apostilando-se a nova situação funcional, respeitado o disposto no artigo anterior.

Art. 8.º Verificado que o candidato não preenche os requisitos exigidos para o cargo, ou constatada irregularidade ou inexatidão nas informações ou na documentação necessária para o ingresso, será o mesmo eliminado, tal como previsto no Edital nº 01/2018.

Art. 9.º As verbas necessárias à execução do disposto no presente decreto correrão por conta de dotações próprias.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 29 de outubro de 2018.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão